



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . . . .	7\$	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., 80\$ por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$	por ano	ou	12\$50	por semestre
A 1.ª série:	11\$	»		6\$00	»
A 2.ª série:	9\$	»		5\$00	»
A 3.ª série:	7\$	»		3\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:329, fixando o prazo de validade dos vistos nos passaportes para Portugal.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:692, dando a denominação de curso de mecânica celeste e complementos de geodesia ao curso de mecânica celeste da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 6:693, alterando os artigos 19.º, 20.º e 23.º do regulamento do Observatório Meteorológico da Universidade de Coimbra, aprovado pelo decreto n.º 6:193, de 31 de Outubro de 1919.

### Ministério do Trabalho:

Rectificações à tabela dos preços nas Caldas de Monchique, aprovada pela portaria n.º 2:325, de 16 de Junho de 1920.

Portaria n.º 2:330, denegando a autorização pedida pela Companhia de Seguros Lloyd Argentino, com sede em Barcelona, para explorar o ramo marítimo em Portugal.

Portaria n.º 2:331, autorizando a Companhia Geral de Seguros, com sede em Lisboa, a substituir a apólice marítima de carga, e aprovar as novas apólices para transportes terrestres e transportes de valores.

Portaria n.º 2:332, autorizando a Companhia Resseguradora Aurora, com sede em Lisboa, a modificar os seus estatutos.

Decreto n.º 6:694, regulando o sorteio de vogais efectivos e suplentes dos Tribunais Arbitrais de Previdencial Social.

Portaria n.º 2:333, autorizando a administração das crèches *O Comércio do Porto* a vender duas acções da Companhia de Seguros A Comercial.

Portaria n.º 2:334, autorizando a Misericórdia de Cascais a converter o produto de um título sorteado da Companhia Geral de Crédito Predial Português em títulos da dívida pública fundada.

Portaria n.º 2:335, autorizando a Misericórdia de Tomar a aceitar uma herança.

Portaria n.º 2:336, autorizando a direcção do Asilo de Infância Desvalida do distrito de Leiria, com sede em Alcobaça, a vender uma morada de casas para com o seu produto proceder à construção de um novo edificio para instalação do mesmo asilo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

### Portaria n.º 2:329

Têm-se suscitado dúvidas sobre a validade do prazo nos vistos dos passaportes para Portugal no caso de adiamento de viagem. O decreto n.º 5:624 não determina qual a validade que devem ter os vistos nos passaportes apostos pelos consulados. E tendo em vista a conveniência do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o prazo de validade dos vistos nos passaportes para Portugal, e que é de catorze dias, a contar da data do visto, é adiado, sem necessidade de novo visto, por motivo de adiamento justificado de viagem.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1920. — O Ministro do Interior, *João Pedroso de Lima*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

### Decreto n.º 6:692

Considerando que a ciência astronómica se está desenvolvendo continuamente, em especial no que diz respeito à astronomia física, que importa cultivar entre nós;

Considerando que a geodesia, pelas suas aplicações e importância, necessita que lhe sejam dedicadas lições em número suficiente, não sendo portanto possível num único ano, estudar convenientemente a geodesia e a astronomia;

Considerando que, pelo contrário, é possível reduzir, sem sacrificio de maior, as matérias professadas nos cursos de mecânica celeste, de modo a incluir-se nesses cursos a parte complementar da geodesia, que tanto importa conhecer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar:

Artigo 1.º O curso de mecânica celeste da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa passará a denominar-se: «Curso de mecânica celeste e complementos de geodesia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA —  
*Vasco Borges*.